

**REGULAMENTO DO
BB TOP AÇÕES IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO**

CNPJ: 08.973.963/0001-83

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB TOP AÇÕES IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo aplicar seus recursos em ações de empresas rentáveis a médio e longo prazo, priorizando operações de giro em ativos de alta liquidez, compondo uma carteira de ativos financeiros que supere o comportamento da carteira das carteiras teóricas do IBOVESPA – Índice Bovespa, do Ibrx – Índice Brasil e do Ibrx-50 – Índice Brasil 50.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber recursos de fundos de investimento, de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras de investimento, que desejem aplicar seus recursos no mercado acionário, com rentabilidade que acompanhe as variações do IBOVESPA, Ibrx e Ibrx-50, dispostos a assumir os riscos inerentes a esse mercado.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 9º - A taxa de administração cobrada é de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

Parágrafo 1º - Os fundos de investimento em que o **FUNDO** aplicar recursos poderão cobrar, pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras, taxas de administração no percentual anual de até 1% (um por cento).

Parágrafo 2º - A taxa de administração total a ser paga pelo cotista compreenderá as taxas cobradas pelo **FUNDO** e pelos Fundos Investidos, sendo o custo total de até 2% (dois por cento) ao ano.

Parágrafo 3º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Artigo 10 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar os objetivos do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá se utilizar dos instrumentos abaixo descritos, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Ações de emissão de companhias registradas na CVM, com perspectivas de bom desempenho a médio e longo prazo, que apresentem boa liquidez 2) Bônus de ações admitidos à negociação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado 3) Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III, conforme regulamentação pertinente 4) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado que reflitam as variações do Ibovespa, Ibrx e Ibrx-50.	67%	100%
5) Títulos Públicos Federais 6) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	33%
7) Cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC)	0%	20%
Limites		
1) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , pelo gestor ou empresa a eles ligada.	0%	20%

2) Aplicação em valores mobiliários de um mesmo emissor fundo de investimento (exceto para fundos de índices)	0%	10%
3) Aplicação em valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas ligadas	0%	20%

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá atuar no mercado de derivativos como parte integrante de sua política de investimentos, sendo vedada a exposição a esses mercados superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º - As aplicações da carteira deste **FUNDO** poderão, eventualmente, estar concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no artigo 12 deste regulamento.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco de vinculação a um benchmark** - O benchmark do **FUNDO** pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.

- c) **Risco de Descasamento em relação ao benchmark** - A performance do **FUNDO** pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do **FUNDO** está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do **FUNDO**.
- d) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- e) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- g) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- h) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- i) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN;

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 16 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 17 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 18 - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 19 – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 20 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pela **ADMINISTRADORA**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 21 - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou conta investimento do cotista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

Artigo 22 - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 24 abaixo.”

Artigo 23 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 24 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Artigo 25 - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 26 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 27 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 28 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 29 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 31 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 32 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 33 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 34 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

Artigo 35 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

Artigo 37 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 38 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 39 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento).

Artigo 40 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Emilio Ricardo Carvalhais
Gerente Executivo

Guilherme Luiz Amadori
Gerente de Divisão